Docusign Envelope ID: 92D35A8A-2CDA-800F-8332-9AF9DB177CB4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
IFOOD PAGO CRÉDITO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 63.882.747/0001-30

("Fundo")

REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 de agosto de 2026, às 10h, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, sede da **GENIAL CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 27.652.684/0001-62 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório n° 6.819, de 17 de maio de 2002 ("Administradora"), realizada de forma remota/digital.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação, dada a presença da totalidade dos cotistas do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), nos termos da legislação vigente. Os votos da presente Assembleia estão arquivados na sede social da Administradora, havendo sido realizados exclusivamente por da assinatura da lista de presença anexa à presente ata. Presentes remotamente, ainda, o Nova Administradora, e a Nova Gestora (conforme abaixo definidos), bem como os representantes legais do Administrador e da **GENIAL GESTÃO LTDA.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Gestora")

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Rodrigo de Godoy; Secretária: Sra. Cintia Sant'ana de Oliveira.

ORDEM DO DIA | PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre:

1. Apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2025;

2. A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.369, expedido em 20 de outubro de 2023 ("Nova Administradora"), em substituição ao Administrador;

Docusign Envelope ID: 92D35A8A-2CDA-800F-8332-9AF9DB177CB4

3. A substituição da prestação dos serviços de escrituração, controladoria, tesouraria e processamento dos ativos do Fundo que passará a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo;

4. A substituição da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestada pela Nova Administradora;

5. A substituição da prestação de serviços de gestão que passará a ser prestada pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019 "Nova Gestora";

6. A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e/ou do(s) Anexo(s) descritivo(s) da(s) classe(s), nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento incluindo, mas não se limitando, as alterações abaixo:

(i) refletir a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora pelos novos prestadores de serviços do Fundo indicados acima; e

(ii) ajuste ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora e Nova Gestora.

7. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas da(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.

8. Reconhecer valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo e/ou da(s) sua(s) classe(s) incorridas, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência.

9. Conceder à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora, até a Data de Transferência.

Docusign Envelope ID: 92D35A8A-2CDA-800F-8332-9AF9DB177CB4

10. A manutenção, a partir da Data da Transferência, da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas resolveram, sem quaisquer ressalvas:

1. **Aprovar** as Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

2. **Aprovar**, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, a partir do fechamento das operações de **24 de agosto de 2026** ("Data de Transferência"), para a Nova Administradora, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência ("Data de Abertura").

2.1. A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 2.6 abaixo, tornando-se a Nova Administradora do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo e sua(s) classe(s) a partir da Data de Abertura.

2.2. A Administradora assume a responsabilidade de disponibilizar no sistema da CVM a transferência do Fundo, sendo certo que cabe a Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

2.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas devidas pela(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pela(s) classe(s)do Fundo.

2.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos comprovadamente praticados por ela na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência.

2.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

Docusign Envelope ID: 92D35A8A-2CDA-800F-8332-9AF9DB177CB4

2.6. A Administradora enviará, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, a cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo referente ao período em que a Administradora atuou como administrador do Fundo; e

2.7. A Administradora preparará e enviará ao Cotista, o informe de rendimentos da(s) classe(s) do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;

2.8. A transferência da administração fica condicionada ao cumprimento, pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável, das obrigações abaixo definidas:

i. providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo e a(s) classe(s), seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

ii. cancelar o atual código GIIN do Fundo e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, a partir da Data da Transferência;

iii. enviar até 21 de agosto de 2026, o código e a classificação do Fundo e da(s) classe(s) junto à ANBIMA, bem como as contas da(s) classe(s) do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – Segmento CETIP("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), conforme aplicável, e as informações de passivo do Fundo e da(s) classe(s), inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária,

iv. enviar até 21 de agosto de 2026, o histórico de desenquadramentos a que a classe do Fundo se sujeitou desde o último exercício social, seja ele tributário ou regulatório, bem como seus respectivos *waivers* concedidos, caso aplicável;

v. enviar até 17 de agosto de 2026, as informações dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "*clearings*" (CBLC; CETIP; SELIC; conforme aplicável) e histórico de cotas e patrimônio da(s) classe(s) do Fundo;

vi. preparar e enviar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo e da(s) classe(s), referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira da(s) classe(s) do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

vii. enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, se aplicável, que sejam do seu conhecimento até a referida data;

Docusign Envelope ID: 92D35A8A-2CDA-800F-8332-9AF9DB177CB4

enviar, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, documento comprobatório do registro, na Entidade Registradora, de todas as CCBs representativas dos Direitos Creditórios em estoque na carteira do Fundo;

2.9. A Administradora e/ou Gestora do Fundo, conforme aplicável, declara à Nova Administradora e a Nova Gestora que:

i. na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária da classe do Fundo.;

ii. as cotas não são objeto de gravame;

iii. permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora/gestora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração/e ou gestão do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora/e ou Gestora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora e/ou da Nova Gestora; e

iv. até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, comprometendo-se, ainda, a informar a Nova Administradora acerca de eventuais processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, processos administrativos e/ou arbitrais que a Administradora venham a, erroneamente, a ser notificada após a realização desta Assembleia

2.10. A Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA.

2.11. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora.

Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, Sra. Andrea Morata Videira, inscrita no CPF sob o nº 251.083.768-04, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como (i) novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas e (ii) como diretora responsável pelo Fundo no CNPJ e junto à Secretaria da RFB.

Docusign Envelope ID: 92D35A8A-2CDA-800F-8332-9AF9DB177CB4

2.12. A Nova Administradora declara à Administradora e ao Cotista que, a partir da Data de Abertura, assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo;

2.13. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2.14. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora.

3. **Aprovar** sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração, controladoria, tesouraria e processamento de ativos do Fundo passe a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo, a partir da Data de Transferência.

4. **Aprovar** a alteração da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestada pela Nova Administradora;

5. **Aprovar** a substituição da prestação de serviços de gestão que passará a ser realizado pela Nova Gestora, a partir da Data de Abertura;

6. **Aprovar** a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e/ou do(s) Anexo(s) descritivo(s) da(s) classe(s), nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, as alterações abaixo:

(i) refletir a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora pelos novos prestadores de serviços do Fundo indicados acima; e

(ii) ajuste ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora e Nova Gestora.

7. Por fim, o Cotista **aprovou e ratificou**, e a Nova Administradora declarou ciência de tal fato, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira da(s) classe(s) do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.

Docusign Envelope ID: 92D35A8A-2CDA-800F-8332-9AF9DB177CB4

8. O Cotista, neste ato, **reconhece** que existem valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo e da(s) classe(s), sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa da(s) respectiva(s) classe(s) do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

9. Ressalta-se que a não entrega dos documentos e realização dos atos na forma e prazo previstos nos itens acima, constitui motivo justo para a recusa, pela Nova Administradora e Nova Gestora, em proceder à implantação do Fundo. Tal situação poderá implicar na não conclusão do processo de substituição da administração, custódia e/ou gestão, conforme o caso e na continuidade da prestação dos serviços pelos prestadores de serviço substituídos.

10. Em razão das deliberações supracitadas, o Cotista **concede** à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência.

11.**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pela Administradora, pela Gestora, pela Nova Administradora e pela Nova Gestora.

Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, ainda que sem a utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.20-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo de Godoy
Presidente

Assinado por:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

Cintia Sant'ana
Secretária

Docusign Envelope ID: 92D35A8A-2CDA-800F-8332-9AF9DB177CB4

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Assinado por:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

GENIAL CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

DocuSigned by:
Andrea Morata Videira
C39A72573D854C8...

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nova Administradora

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

DocuSigned by:
Bernardo Nolasco Rocha
5AC0BF174EF345F...

GENIAL GESTÃO LTDA

Gestora

DocuSigned by:
Felipe de Paula Joaquim
CF793666189D4F3...

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

Nova Gestora

Docusign Envelope ID: 92D35A8A-2CDA-800F-8332-9AF9DB177CB4

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO